CONTRATO TRT N.º 19 /2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS, DESINSETIZAÇÃO, E DESRATIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO E A EMPRESA KLEBER ROBSON F DA SILVA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO,** pessoa jurídica, com sede na Avenida Corálio Soares de Oliveira, s/n – Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-260, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.658.544/0001-70, denominado **CONTRATANTE**, representado por sua Diretora-Geral, SIMONE FARIAS PERRUSI, e a empresa **KLEBER ROBSON F DA SILVA,** inscrita no CNPJ n.° 22.757.148/0001-08, com sede na Rua Francisco Jose da Costa S/N, Mata Redonda – Alhandra/PB – CEP.: 58.320-000, telefones: (83) 98625-8100, e-mail: combatecontroledepragasjppb@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo KLEBER ROBSON FERREIRA DA SILVA, portador da Carteira de Identidade n.º 2.254.479 e do CPF n.º 952.232.904-53, tendo em vista o que consta do **Protocolo TRT n.º 389/2024**, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I. Nos termos da Lei nº 14.133/2021;

II. Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:

a) constem no **Protocolo Administrativo TRT n.º 389/2024;**

b) não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de limpeza de caixas d'água e cisternas, e de serviços de descupinização, desinsetização e desratização das edificações pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, localizadas na Capital e em todas as Unidades do Interior do Estado, conforme especificações técnicas, locais, quantidades e demais condições que se encontram detalhados no Termo de Referência, Anexo I do Edital, que independente de transcrição é parte integrante deste Contrato, bem como nos demais documentos que instruem o Protocolo TRT n.º **389/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados nas unidades e localidades relacionadas nos Anexos A e B do Termo de Referência, Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico TRT n.° 90005/2024**, que independente de transcrição é parte integrante deste Contrato.

3.2. Os serviços de desinfecção das caixas de água e cisternas, com as quantidades e áreas dos reservatórios relacionadas no Anexo “A” do TR, deverão ser realizados semestralmente (02 vezes ao ano);

3.3. Os serviços de descupinização, desinsetização e desratização, a serem realizados nos 12 (doze) edifícios elencados no Anexo “B” do Termo de Referência, deverão ser realizados quadrimestralmente (03 vezes ao ano);

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados conforme as especificações, características, quantitativos e descrições constantes nos itens 3, 10 e 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico TRT n.° 90005/2024**, que independente de transcrição é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTAMENTO

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, passível de

prorrogação, respeitada a vigência máxima decenal, de acordo com o que estabelece o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e, ainda:

a. Haja autorização formal da autoridade competente.

b. Os serviços tenham sido prestados regularmente.

c. A Administração mantenha interesse na realização do serviço.

d. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

e. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

8.2. A prorrogação da vigência do Contrato será precedida de pesquisa para verificação das condições oferecidas pelo CONTRATADO e sua vantajosidade para este Tribunal.

8.3. Os valores contratados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

8.4. A pelo menos 60 (sessenta) dias corridos do término da vigência do contrato a ser firmado, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta se manifeste, dentro de 03 (três) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

8.5. Se positiva a resposta, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo.

8.6. A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto, esta não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular sua decisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Entregar os serviços nas quantidades, especificações técnicas, forma, prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência/Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, para conferência.

6.2. Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

6.3. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos serviços, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua execução.

6.4. Reapresentar, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado pelo contratante, em face do disposto no art. 119 da Lei n.º 14.133/2021, na hipótese de apresentar imperfeição ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.

6.5. Para fins de comunicação entre as partes contratantes, eventuais mudanças de endereço e correio eletrônico da Contratada deverão ser comunicadas ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.5.1. De acordo com a previsão estabelecida no art. 44, §2º da IN nº 5/2017 – MPDG, as comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. Manter atualizada, durante toda a execução do objeto do presente Termo de Referência, as condições e documentações apresentadas para habilitação e qualificação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência;

6.7. Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto, endereço, correio eletrônico, telefone ou representante legal, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da mudança.

6.8. A contratada deverá empregar os produtos respeitando as normas preconizadas pelo Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (Resolução do CSJT nº 310/2021), especialmente os critérios constantes nos itens 1. AQUISIÇÃO DE BENS, subitens 1.1. Bens de Consumo, 1.1.2. Material de limpeza e higiene, 1.1.2.1. Produtos saneantes e 2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, in verbis:

> ***1. AQUISIÇÃO DE BENS***
>
> *A aquisição de bens é essencial para o desenvolvimento das atividades do órgão, devendo, por isso, constituir-se como uma das estratégias para a implementação de premissas de sustentabilidade na estrutura da organização. Desta forma, demonstra-se apropriada, sempre que possível, a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nos instrumentos convocatórios, como utilização de materiais recicláveis, produtos com maior durabilidade e que sejam constituídos pela menor quantidade de materiais perigosos ou tóxicos e que, nos processos de produção, consumam menor quantidade de matérias-primas e energia.*
>
> *1.1. Bens de Consumo*
>
> *Na aquisição de bens de consumo, deve-se* ***comprar somente o essencial*** *ao desenvolvimento das atividades do órgão, de modo a reduzir a produção de resíduos e estimular o consumo consciente.*
>
> *1.1.2. Material de limpeza e higiene*
>
> *1.1.2.1. Produtos saneantes*
>
> *Produtos*
>
> *Adquirir produtos biodegradáveis, priorizando a aquisição daqueles menos agressivos ao meio ambiente e, preferencialmente, concentrados e/ou fornecidos em refil.*
>
> ***2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS***

As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta devem observar os critérios e práticas de sustentabilidade. *Nos contratos para prestação de serviços, a Justiça do Trabalho deve:*

● *Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;*

● *Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;*

● *Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; e*

● *Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho.*

A contratada deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, *sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:*

a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº04/2016; e

b) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto:

● *Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988;*

● *Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro;*

● *No Decreto n° 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo);*

● *Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105;*

● *No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT);*

● *Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;*

● *No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.*

6.9. A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 2º, inc. VI, da Resolução CNJ nº 07/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229/2016, o qual dispõe sobre a vedação nas contratações, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

6.9.1. Para fins de cumprimento ao disposto no subitem 6.9 supra, deverá ser apresentada declaração de conformidade.

6.10. A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 5º, inc. IV da Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

6.11. Apresentar identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

6.12. Ter em seu quadro de pessoal, no mínimo, 01 (um) profissional com habilitação técnica comprovada.

6.13. Submeter à aprovação prévia da fiscalização a adoção de medidas diferentes das previamente especificadas, em virtude do surgimento não esperado de dificuldades intransponíveis, quando da execução dos serviços.

6.14. Apresentar à fiscalização relatório da situação encontrada, estratégia, tática para a correta manutenção da qualidade da água e durabilidade das caixas d'água (ITEM 1) e produtos utilizados em cada unidade administrativa para desinsetização (ITEM 2), ou seja:

6.14.1. Nome na unidade atendida com especificação das pragas encontradas;
6.14.2. Grupo químico do produto utilizado;
6.14.3. Nome e concentração de uso do princípio ativo;
6.14.4. Quantidade do produto aplicado em cada unidade;
6.14.5. nome do responsável técnico com o n.º do seu registro no Conselho correspondente;
6.14.6. Número do Centro de Informação Toxicológico mais próximo de cada Unidade.

6.15. Apresentar Certificado de Garantia de 06 (seis) meses, ao final dos serviços da primeira aplicação.

6.16. Confirmar à Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia, Manutenção, Conservação e Limpeza – CAEMA, com antecedência mínima de 48 horas, a data de início dos serviços, às restrições de uso, cuidados, reações adversas do produto, prazo para lavagem e utilização dos ambientes e demais cuidados necessários para atividades similares.

6.17. Cumprir todas as orientações do Contratante, para o fiel desempenho das atividades especificadas.

6.18. Responder por danos e desaparecimento de bens patrimoniais, quando da execução dos serviços, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados e prepostos, a terceiros ou ao próprio Contratante, desde que fique realmente comprovada a responsabilidade da Contratada.

6.19. Ressarcir ao Contratante ou a terceiros pelos danos causados a bens de sua propriedade, por seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços.

6.20. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ocorrer com seus empregados quando em serviço de instalação ou manutenção, dando-lhes toda cobertura assegurada pelas leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais.

6.21. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao Contratante ou a terceiros, advindos da falta de segurança ou falhas ocorridas quando da execução dos serviços.

6.22. Atender, dentro do prazo máximo de 15 (quinze dias), aos eventuais chamados para reincidências (muito comuns nestes serviços, devido à complexidade dos ambientes), ou repasses necessários à manutenção da imunização sob garantia.

6.23. Dispor de todas s as ferramentas e equipamentos para efetuar os serviços de montagem e instalação, para a correta aplicação dos produtos, regra dirigida aos serviços de descupinização, desinsetização e desratização, como também o fornecimento de todos os equipamentos necessários (bomba de sucção, escadas, mangueiras, escovões, lâmpada de socorro, panos, baldes, etc.) e material atóxico necessário, considerados de boa qualidade à execução dos serviços, de forma a remover o Iodo e todas as impurezas aderidas aos reservatórios, deixando-os em condições de armazenar e conservar água potável, sem utilização de quaisquer materiais que danifiquem a impermeabilização dos reservatórios.

6.24. Fornecer aos funcionários, sob sua responsabilidade, uniformes, crachás de identificação e todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e EPC's, necessários à execução dos serviços, conforme exigência do Ministério do Trabalho, responsabilizando-se pela obrigatoriedade do seu uso durante a execução dos serviços.

6.25. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRT13, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

6.26. Manter fiscalização sobre os serviços e funcionários, independente da que será exercida pelo Tribunal.

6.27. Informar ao TRT13 o nome e o número da carteira de identidade dos funcionários para efeito de controle de acesso, bem como quando houver substituição dos mesmos.

6.28. Submeter-se ao horário de trabalho determinado pela Administração do TRT, atendendo imediatamente à ordem de suspensão dos serviços, quando, por conta de ruídos, poeiras, odores ou outras causas, esses perturbarem o andamento normal dos trabalhos desenvolvidos nas Unidades deste Tribunal do Trabalho.

6.29. Arcar com o ônus do transporte dos materiais até o local de execução das tarefas (consoante preceitua as normas da ANVISA), bem como a retirada de qualquer tipo de

entulho, lixo ou material de descarte resultante da execução dos serviços contratados, observando todas as recomendações legais.

6.30. Corrigir e/ou reexecutar os serviços e substituir materiais não aprovados pela fiscalização (consoante preceitua a legislação pertinente), caso os mesmos não atendam às especificações.

6.31. Cuidar para que os ambientes onde se encontram arquivados documentos, a exemplo de processos, não sejam afetados diretamente pelos produtos, mas que sejam desinsetizados e imunizados com os devidos cuidados.

6.32. Caso algum elemento da edificação (forras, portas, etc.) encontre-se improvável para uso ou irrecuperável pela ação dos insetos, submeter a análise pela Administração do TRT13, para que seja aprovada a possibilidade de sua substituição.

6.33. Realizar, obrigatoriamente, 2 (dois) serviços de desinfecção de caixas de água e cisternas, 01 (um) a cada 06 (seis) meses, ou seja, após a primeira realizar um outro serviço contratado 180 (cento e oitenta) dias depois.

Realizar, obrigatoriamente, 3 (três) serviços de descupinização, desinsetização e desratização, 01 (um) a cada 04 (quatro) meses, ou seja, após a primeira realizar mais 02 (dois) outros serviços contratados sendo um 120 (cento e vinte) dias depois da primeira e 120 (cento e vinte) dias depois da segunda.

6.34. Realizar intervenções intermitentes nos ambientes, sempre que solicitado nas unidades pertencentes ao TRT, desinsetização, desratização e descupinização com aplicação de produtos, evitando, assim novas infestações e maior eficácia das imunizações, dentro do período de garantia.

6.35. Lembrar que toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida por pessoa jurídica de direito privado, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias de Finanças (ou órgão semelhante) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, conforme recomenda a RDC 52/2009 da ANVISA.

6.36. Atender ao contido na NR 33 - Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego, no que couber.

6.37. A empresa contratada deverá, ao longo da execução contratual, adotar as práticas de sustentabilidade previstas no artigo 6° da IN 01/2010 da SLTI/MPOG, no que couber, a exemplo do cuidado com a inutilização e descarte das embalagens dos produtos químicos.

6.38. Apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021.

6.39. A Contratada deverá realizar cadastro junto ao sistema SIGEO, por meio do link: https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0, para os fins estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato.

6.39.1. Para fins de cumprimento da obrigação acima disposta, encontra-se disponível, na internet, manual de ajuda do fornecedor, que pode ser acessado por meio do seguinte link: https://sigeo.jt.jus.br/ajuda.

6.40. Observar, no que couber, a exigência prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quanto ao preenchimento de parte do quadro de funcionários das empresas com pessoas com deficiência, e a RECOMENDAÇÃO CSJT nº 24, de 21 março de 2022, para a inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania, devendo comprovar periodicamente o cumprimento desta política.

6.40.1. Para fins do estabelecido no item 6.40 supra, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de conformidade.

6.41. Obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, conforme Normas Regulamentadoras MTE nº 01 a nº 36, no que couber, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Emitida a Nota de Empenho, a Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia, Manutenção, Conservação e Limpeza – CAEMA deverá remeter cópia à Contratada, via e-mail, objetivando ciência do procedimento de contratação.

7.1.1. Para fins de formalização do ato de recebimento do supramencionado documento, de forma idêntica, a Contratada deverá informar a sua recepção.

7.2. Receber os serviços entregues de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência/Edital e proposta apresentada, após verificação minuciosa da conformidade dos serviços entregues com tais especificações.

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor da Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia, Manutenção, Conservação e Limpeza – CAEMA , responsável pela análise da conformidade dos produtos entregues, os quais deverão estar de acordo com os encargos previstos neste Contrato.

7.5. Sustar o recebimento dos serviços, na hipótese de estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida.

7.6. Efetuar o pagamento à contratada conforme previsão estabelecida no subitem 14.1, após o devido atesto na Nota Fiscal.

7.7. Nomear servidor, preferencialmente da Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia, Manutenção, Conservação e Limpeza (CAEMA) para atuar como Gestor do Contrato.

7.8. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

7.8.1. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

7.8.2. Ordenar à contratada corrigir, refazer ou reconstituir as partes dos serviços executados em desacordo com as especificações;

7.8.3. Dar a palavra final sempre que ocorrerem dúvidas quanto à interpretação de especificações de materiais ou serviços.

7.9. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada ou o acompanhamento pelo contratante, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, conforme previsão legal estabelecida pelo art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

7.10. Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais.

7.10.1. Caberá ao responsável pelo recebimento definitivo (Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia, Manutenção, Conservação e Limpeza – CAEMA), impulsionar tal processo administrativo, através de relatório que indique as falhas ocorridas e as penalidades a serem aplicadas.

7.11. Notificar, por escrito, a Contratada acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento do serviço contratado, bem como para reapresentá-lo conforme especificado no item 3 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS deste instrumento e Edital do certame.

7.12. Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências do TRT onde os serviços estiverem sendo executados.

7.13. Fornecer todas as informações necessárias à Contratada para realização dos serviços.

7.14. Manter contato com a Contratada sempre que ocorrer necessidades de intervenções corretivas dos serviços, durante a vigência da garantia.

7.15. Impedir que pessoas não identificadas pela Contratada realizem os serviços de manutenção preventiva e corretiva durante a vigência da garantia.

7.16. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.17. Durante a realização do Certame, caberá ao Pregoeiro a realização de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitindo os resultados respectivos, a fim de evitar a contratação de empresas que tenham sofrido penalidades que obstem a celebração do contrato pretendido, conforme previsão estabelecida pela Lei no 12.846/2013.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Gestor do Contrato/Comissão Gestora, especificamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando ciência à Administração.

8.2. Não obstante a CONTRATADA ser única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos realizados, sem que isto implique restrição à responsabilidade da Contratada.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência dessa, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021.

8.4. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas à execução do Contrato, tanto por parte da CONTRATADA como por parte do CONTRATANTE, somente produzirão seus efeitos se processados por escrito, podendo serem encaminhadas via e-mail.

8.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

A. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

B. Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstituir as partes dos serviços executados em desacordo com as especificações.

C. Dar a palavra final sempre que ocorrerem dúvidas quanto à interpretação de especificações de materiais ou serviços.

D. Notificar por escrito a CONTRATADA, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

E. Atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, correspondente aos serviços efetivamente realizados, em conformidade com o Termo de Referência.

F. Manter contato com a CONTRATADA quando houver necessidade de intervenções corretivas dos serviços, durante a vigência da garantia.

G. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, dando ciência de tudo à Administração.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1. Os prazos, especificações, características e locais de execução e garantia dos serviços objeto deste instrumento encontram-se no Termo de Referência, Anexo A do Edital de licitação, que independente de transcrição é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos para fazer face as despesas com o objeto da licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do TRT13ª Região, na Natureza de Despesa 339030,

Programa de Trabalho Resumido 167983, Nota de Empenho n.º 2024NE000322.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

O valor total do presente contrato é de **R$ 35.988,00 (trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais)**, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado, inclusive o pagamento de impostos, tarifas, taxas, salários, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas incidentes sobre sua execução, conforme discriminação abaixo:

	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	**Desinfecção de caixas de água e cisternas** localizadas nas Unidades pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme especificações dos 12 (doze) prédios relacionados no anexo "A" do Termo de Referência. Periodicidade: Estes serviços deverão ser realizados semestralmente (02 vezes ao ano).	12	Serviço	999,00	**11.988,00**
02	**Descupinização, desinsetização e desratização** em ambientes internos e externos das Unidades pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme especificações dos 12 (doze) prédios relacionados no anexo "B" do Termo de Referência. Periodicidade: Estes serviços deverão ser realizados quadrimestralmente (03 vezes ao ano).	12	Serviço	2.000,00	**24.000,00**
	VALOR TOTAL ESTIMADO				**35.988,00**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. A prestação dos serviços deverá ser efetuada nas Unidades Judiciárias deste Regional constante na Ordem de Serviço emitida pela Coordenadoria de Arquitetura,

Engenharia, Manutenção, Conservação e Limpeza – CAEMA do TRT-13.ª Região, situada na Av. Corálio Soares Oliveira, s/n, Centro, CEP.: 58.013.260 – JOÃO PESSOA/PB, em horário entre as 8 horas e às 17 horas, em dias úteis, com apresentação da correspondente nota fiscal, de acordo com a quantidade e especificação indicados na Nota de Empenho.

13.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto contratado.

13.1.2. Os serviços de desinfecção de caixas de água e cisternas deverão ser executados em 02 (duas) etapas e que cada serviço executado contemplará garantia pelo período de 06 (seis) meses, já os serviços de descupinização, desinsetização e desratização, deverão ser executados em 03 (três) etapas e que cada serviço executado contemplará garantia pelo período de 04 (quatro) meses.

13.2. O objeto da presente contratação será entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia, Manutenção, Conservação e Limpeza – CAEMA, sob pena de incorrer em penalidades arbitráveis, conforme art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 e sanções previstas no item 16 do presente instrumento, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela Contratada e reconhecido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

13.3. Na forma do disposto no art. 140, II, da Lei n.º 14.133/2021, os serviços serão recebidos:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu recebimento, com verificação posterior da conformidade das especificações e exigências contratuais.

b) **definitivamente**, pela Coordenadoria de Segurança Institucional – CSI, no prazo 5 (cinco) dias, contados da entrega provisória e depois de concluída a verificação da qualidade e quantidade.

13.4. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas no edital, o objeto não será recebido de forma definitiva, situação na qual os problemas identificados devem ser solucionados no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação expedida pela Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia, Manutenção, Conservação e Limpeza – CAEMA, quando será feita nova conferência;

13.5. O período entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da contratada;

13.6. Caso a Contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega dos serviços contratados, deverá encaminhar ao TRT da 13.ª Região solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverá constar o motivo para o não cumprimento do prazo com a respectiva comprovação, bem como a nova data prevista para entrega. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à contratada o teor da decisão proferida;

13.7. Na hipótese de denegação da prorrogação do prazo de entrega, descumprido o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR VÍCIO DO SERVIÇO

14.1. Identificados vícios de qualidade no serviço contratado, observar-se-á o disposto nos artigos 18 e 27 da Lei n. º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

14.2. O contratante terá o prazo de até 30 (trinta) dias para reclamar pelos vício aparentes ou de fácil constatação, contados o recebimento provisório do serviço. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

14.3. Não sendo o vício sanado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, poderá o contratante exigir alternativamente e à sua escolha:

a) a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;

b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dia útil, após a entrada da Nota Fiscal/Fatura, sua conferência e o devido “atesto” pela Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia, Manutenção, Conservação e Limpeza – CAEMA, mediante Ordem Bancária emitida em nome da CONTRATADA e creditada em sua conta-corrente, que deverá estar especificada no corpo na referida Nota Fiscal/Fatura, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, se for o caso.

14.1.1. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

14.2. A Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF verificará a regularidade fiscal da CONTRATADA quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos com o INSS, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e consulta ao CADIN.

14.3. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 14.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação.

14.4. Observar-se-á, se o CNPJ apresentado na nota fiscal é o mesmo constante dos documentos habilitatórios e proposta apresentada. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos ou das prorrogações contratuais.

14.5. Será efetuada pelo Contratante a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

14.5.1. A retenção dos tributos, informada no Item anterior, não será efetuada caso a CONTRATADA apresente junto à Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

14.6. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

14.7. Será de inteira e única responsabilidade da Contratada o ISS referente ao serviço, cabendo ao TRT 13ª Região a retenção e repasse quando a legislação assim exigir.

14.8. Quando da ocorrência de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração do CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100} \quad e \quad EM = I * N * VP$$
$$365$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.9. O pagamento de quaisquer despesas somente poderá ser efetuado aos fornecedores de bens e serviços do TRT13 que estiverem cadastrados e enviarem as notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista no sistema SIGEO, sendo obrigação da Contratada efetuar o cadastro no referido sistema, no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, conforme estabelecido no subitem 10.39.

14.9.1. A contratada deverá enviar, até o quinto dia útil, contado da entrega do objeto, notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista, por meio do sistema SIGEO.

14.10. O Contratado que der ensejo ao atraso no envio das informações à Receita Federal pelo Tribunal, em virtude de não cumprir as obrigações relativas ao cadastro e envio de documentos, na forma deste contrato, será responsabilizada por eventuais multas administrativas que vierem a ser aplicadas pela Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as penalidades previstas em Lei ou regulamento, de acordo com o previsto nos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

15.2. A rescisão do presente contrato dar-se-á no termos dos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

15.3. No procedimento que visa à rescisão da contratação, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifeste e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar. motivadamente, providências acuteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

a) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 15.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 15.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 15.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 15.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 15.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

16.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

16.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

16.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. Unilateralmente ou por acordo entre as partes, conforme o caso, com as devidas justificativas e mediante Termo Aditivo, este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, se houver, e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos dos artigos 91 e 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E CASOS OMISSOS

19.1. Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

19.2. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

19.3. Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão designada a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

19.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

19.5. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

19.6. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

19.7. A CONTRATADA não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do CONTRATANTE ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

19.8. A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional, sob pena de aplicação das cominações cabíveis.

19.9. Aos casos omissos não amparados pela legislação de direito público, pela lei que rege as contratações, pelos regulamentos e normas internas do Tribunal e da Justiça do Trabalho, aplicar-se-ão, supletivamente, o Código de Defesa do Consumidor, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como Operadora ou Controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Comunicação e Comunicações, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes aprovados pelo TRT13 e publicados no site da instituição.
20.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da Parte "Controladora" dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.
20.3. Cada Parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.
20.4. O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.
20.5. As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.
20.6. Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.
20.7. As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.
20.8. A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.
20.9. Quando houver tratamento de dados de menores, a Parte deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, na cidade de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal.

João Pessoa/PB, 22 de maio de 2024.

SIMONE FARIAS PERRUSI:20133290404
Assinado de forma digital por SIMONE FARIAS PERRUSI:20133290404
Dados: 2024.05.22 14:39:54 -03'00'

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO
Simone Farias Perrusi
Diretora-Geral

gov.br
Documento assinado digitalmente
KLEBER ROBSON FERREIRA DA SILVA
Data: 21/05/2024 15:30:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

KLEBER ROBSON F DA SILVA
Kleber Robson Ferreira da Silva
Sócio Administrador